



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



MOÇÃO Nº 007/2019

**EM APOIO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC 410/2018,
QUE ALTERA O INCISO LVII, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PARA PREVER QUE NINGUÉM SERÁ CONSIDERADO CULPADO ATÉ A
CONFIRMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM GRAU DE
RECURSO.**

Ilmo. Sr.

GILNEI VIERO

Presidente da Câmara de Vereadores

Vila Maria – RS

Os vereadores abaixo subscritos, de acordo com o disposto no Regimento Interno, REQUEREM a aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa da presente Moção de Apoio à proposta de Emenda à Constituição - PEC 410/2018, que altera o inciso LVII, do art. 5º, da Constituição Federal, para prever que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso, a qual, em sendo aprovada, deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção tem por objeto manifestar apoio à proposta de Emenda à Constituição que prevê a possibilidade da prisão do acusado após a condenação em segundo grau, ou seja, após a confirmação da sentença penal condenatória em grau de recurso.

Entendemos que tal alteração é de vital importância para o combate à impunidade e para a valorização das instituições políticas e relevância dos processos penais em tramitação no País.

Isto porque, atualmente a Constituição prevê que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, representando verdadeira impunidade aos criminosos, especialmente aos mais abonados, que têm condições de recorrer a todas as instâncias e graus de recurso, causando na vítima sensação de abandono e negligência do Estado, que não possui instrumentos para garantir que o acusado seja punido pelos seus atos. De fato, no mais das vezes, a



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA -RS**



punição se perde no tempo e deixa de ser aplicada, seja pela infinidade de recursos possíveis, seja pela morosidade do judiciário.

Além disso, considerando que os recursos aos Tribunais Superiores (STJ ou STF) não podem analisar fatos e provas do crime, mas sim somente discutir matérias processuais ou de direito, significa dizer que se a sentença penal condenatória foi confirmada em segunda instância, o crime existiu, estão provados os fatos. Logo, eventual recurso ao STJ ou STF não alterará a condição específica da existência ou não da prática do delito; de modo que, confirmada a sentença em segundo grau, é justo que esteja autorizada a imediata execução da pena, mesmo que ainda possa o condenado recorrer para discutir questões meramente processuais ou de direito.

Importa reconhecer que hoje não se vive mais em um regime de ditadura, onde existiam prisões e condenações arbitrárias, cujo texto constitucional promulgado em 1988 visou coibir. Desta forma, vivendo em um regime democrático, é necessário que a sociedade brasileira tenha confiança em suas instituições, especialmente no Poder Judiciário, visando garantir à população segurança e exemplo social.

Salienta-se que em 2016 o STF havia firmado entendimento no sentido de que o cumprimento da sentença penal condenatória deveria ocorrer logo após a confirmação em grau de recurso, porém, neste ano de 2019, entendeu de forma diversa, o que torna ainda mais urgente a alteração legislativa pretendida pela PEC 410/2018.

Deste modo, esta Casa Legislativa manifesta apoio à proposta de Emenda à Constituição - PEC 410/2018, que altera o inciso LVII, do art. 5º, da Constituição Federal, e anseia que esta matéria seja, com urgência, colocada em discussão e receba aprovação pelo Congresso Nacional, de forma a devolver à sociedade brasileira o sentimento de segurança e confiança nas instituições políticas e jurídicas.

Vila Maria - RS, 21 de novembro de 2019.

Cátia Férrri
Vereadora PDT

Gilnei Viero
Vereador PPS

Pedro Augusto Stail
Vereador PTB

Roberto Colet Pizzi
Vereador PTB

Rúbia Janaína Dos Santos
Vereadora PSB